



TJD-PI
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

PROCESSO Nº 007/2025

PEDIDO DE CONVERSÃO DE PENA

AUTOR: Associação Atlética de Altos

DECISÃO

Vistos, etc.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela equipe do Altos em favor do seu atleta Alberte Patrício Gomes, punido pela Primeira Comissão Disciplinar com suspensão de quatro partidas no Campeonato Piauiense - Série A. A equipe requer a conversão da penalidade remanescente em medida de interesse social, argumentando que o jogador é primário e já cumpriu metade da sanção imposta.

Conforme consta nos autos, o atleta cumpriu duas das quatro partidas de suspensão. A parte requerente fundamenta seu pedido na possibilidade prevista na legislação desportiva de substituição da pena remanescente por medida alternativa de cunho social, sustentando que tal medida se mostra adequada, considerando a primariedade do jogador e a proporcionalidade da punição.

Diante disso, submete-se o caso à análise e deliberação para que seja decidida a possibilidade de conversão da pena em medida de interesse social, nos termos legais aplicáveis.

É o relato, passo a decidir.



TJD-PI
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

II. FUNDAMENTAÇÃO

O pedido formulado pela equipe do Altos encontra respaldo no artigo 171 §1º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), que prevê a possibilidade de conversão da pena de suspensão em medida de interesse social, desde que requerida pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante.

O referido dispositivo tem como objetivo permitir que, em determinadas circunstâncias, a sanção aplicada ao atleta não se limite apenas ao afastamento das competições, mas que possa ser revertida em uma ação socialmente útil. No presente caso, observa-se que o jogador Alberte Patrício Gomes é primário e já cumpriu metade da penalidade imposta, o que reforça a razoabilidade do pleito.

A aplicação da punição tem caráter pedagógico e disciplinador, servindo para que o atleta compreenda a gravidade de seus atos e evite reincidir em condutas inadequadas. No entanto, a conversão da pena remanescente em doação de cestas básicas, por exemplo, além de manter o caráter punitivo, também gera um benefício direto à sociedade, atendendo ao espírito do artigo 171 §1º do CBJD.

Dessa forma, a conversão da pena para uma medida social não significa impunidade, mas sim a substituição de uma punição esportiva por uma sanção que contribua para o bem coletivo. Esse mecanismo, além de responsabilizar o atleta, promove a conscientização sobre a importância do comportamento disciplinado dentro do ambiente esportivo, garantindo a integridade e o respeito às normas do campeonato.



TJD-PI
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

III. DISPOSITIVO:

Diante do exposto, com fundamento no artigo 171 §1º do CBJD, **DEFIRO** o pedido formulado pela equipe do Altos e **CONCEDO** a conversão da pena de suspensão de 4 (quatro) partidas aplicadas ao atleta ALBERTE PATRÍCIO GOMES, de modo que as 2 (duas) partidas remanescentes sejam substituídas pela doação de 30 (trinta) cestas básicas à Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Piauí (AGAP/PI).

O prazo para cumprimento da medida ora determinada será de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da publicação desta decisão. O atleta, ou a equipe requerente, deverá apresentar a comprovação da doação nos autos dentro do mesmo prazo, sob pena de restabelecimento imediato da sanção original, com o consequente cumprimento da suspensão esportiva remanescente. Além disso, o não cumprimento da presente decisão desabilita o atleta para qualquer novo pedido de conversão de pena em medida de interesse social no decorrer da competição, reforçando o caráter disciplinador da presente determinação.

Cumpra-se

Teresina/PI, 06 de março de 2025

Dr. Rodrigo Sousa Rodrigues
Presidente do TJD/PI